

Lei n.º 429/91

Disposições sobre reajuste de vencimentos de funcionários e de outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Rio- Negro, de acordo com o Projeto Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Projeto Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir, e equivalente a 28,96% (vinte e oito, noventa e seis por cento).

SECRETARIO - - - - - R\$ 79.084,00

TESOUREIRO - - - - - R\$ 56.291,00

SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR R\$ 56.291,00

ASSESSOR DE GABINETE - - - - - R\$ 72.218,00

CONTINÚO - - - - - R\$ 24.502,00

COORDENADOR DO SIAT - - - - - R\$ 56.291,00

FISCAL GERAL - - - - - R\$ 24.502,00

CONTADOR - - - - - R\$ 72.218,00

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - - - - - R\$ 56.291,00

INSPECTOR DE ENSINO - - - - - R\$ 32.433,00

SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR R\$ 24.502,00

PROFESSOR DO ENSINO RURAL - P16 (CADA) R\$ 15.896,00

TÉCNICO DE ENSINO (CADA) - - - - - R\$ 48.231,00

PROFESSOR (A) DO ENSINO RURAL - P115 (CADA) R\$ 32.433,00

AUXILIAR DE SAÚDE (CADA) - - - - - R\$ 24.502,00

MOTORISTAS (CADA) - - - - - R\$ 40.364,00

CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS - - - - - R\$ 40.364,00

CHEFE DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM R\$ 40.364,00

CHEFE DO ALMOXARIFADO - - - - - R\$ 40.364,00

Continua

Continuação Lei n.º 429/91

PATROLEIRO

01543.460,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Município Municipal autorizado a usar recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de São José do Grunio,
29 de fevereiro de 1991.

O Prefeito: Uvaldo S. de A. Pinheiro